LEI Nº 2.586, DE OUTUBRO DE 1989

AUTORIZA PERMUTA DE IMÓVEIS COM A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VALE DO SOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol o imóvel de propriedade do Município correspondente ao lote número 218 (duzentos e dezoito), quadra 05 (cinco), zona 36 (trinta e seis), com área de 245,00 m2 (duzentos e quarenta e cinco metros quadrados), localizado no Prolongamento Bairro das Nações, recebendo, em contrapartida, o lote 034 (trinta e quatro), quadra 005 (cinco), zona 36 (trinta e seis), situado na Avenida Belém, no Prolongamento do Bairro das Nações, matriculado no livro 02 (dois) do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, sob referência número R/1-31.978, em data de 11 (onze) de setembro de 1984.

§ 1º - O lote de propriedade do Município, com a área definida no artigo, é matriculado sob o número 31.988, livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, tendo perímetro e confrontações seguintes:

10,00 m (dez metros) de frente para a Avenida Belém;
24,50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) para o lote 208 (duzentos e oito);
24,50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) para o lote 228 (duzentos e vinte e oito);
10,00 m (dez metros) pelos fundos para o lote 137 (cento e trinta e sete)

§ 2º - o lote de propriedade da Associação de Moradores do Bairro Vale do Sol tem a matrícula R-3-31.978, desde 31 de maio de 1989, estando registrado no Cartório de Registro de Imóveis, possuindo perímetros e confrontações seguintes:

10,00 m (dez metros) de frente para a Avenida Belém;
24,50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) pelo lado esquerdo para o lote 238 (duzentos e trinta e oito);

24,50 m (vinte e quatro metros e cinqüenta centímetros) pelo lado direito para a Rua Canadá;
10,00 m (dez metros) pelos fundos para o lote 044 (quarenta e quatro)

§ 3º - Para os efeitos da Lei, cada lote em permuta foi avaliado por NCz$-4.000,00 (quatro mil cruzados novos) pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, conforme ata de 12 de setembro de 1989.

Artigo 2º O lote 218 (duzentos e dezoito), transferido à Associação por permuta é inalienável e se destina à construção da sede própria da Entidade, valendo-se como local de encontros e reuniões comunitárias, atividades e promoções do Conselho e, ainda, para o possível aproveitamento, a critério da Diretoria, por outras entidades da região.

Parágrafo único. O disposto no artigo será objeto de transcrição na escritura respectiva.

Artigo 3º. O Conselho de Moradores do Bairro Vale do Sol terá o prazo de 02 (dois) anos, a conta da vigência desta Lei, para iniciar a construção da sede a que se refere o artigo precedente.

§ 1º - Decorrido o prazo do artigo anterior, sem que se tenha cumprido a determinação nele contida, o imóvel será revertido ao patrimônio do Município, sem que disso decorra o direito a qualquer indenização, devendo constar também esta disposição na respectiva escritura e da competente matrícula no Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis.

§ 2º - Mesmo após a utilização, em caso de ser extinta a Entidade, o terreno, bem como as benfeitorias nele existentes reverterão ao patrimônio do Município sem o pagamento de qualquer indenização.

Artigo 4º Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 26 de outubro de 1989

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-107/1989 – Jornal Participação– nº 96 – Nova Fase - 1711/1989